

ATA SEI

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelos Decretos nº 0018418795/2023 e 0021045625/2024, composta por Agnes Luciane Pinheiro, Albertina Camilo, Ana Paula Klahold Rosa, Célia Campos, Daniele Haak, Fernanda Luiza Franco, Gerson Machado, Maria Barbosa Peixoto Fortuna e Taiza Mara Rauen Moraes para verificação do Recurso Administrativo de **Paulinho do Amaral** (SEI nº 0022377503), enviado aos nove dias do mês de agosto do ano de 2024. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Paulinho do Amaral** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.2.1 do Edital. II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 21/12/2023 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na **modalidade MECENATO**, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 16/02/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0022326638 em 07/08/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar a nota que classificou a proposta autuada sob Processo SEI nº 24.0.037362-5, **Paulinho do Amaral**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, qual seja, as notas atribuídas no itens 5 e 6 do Relatório Objetivo e interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado classificado pela Comissão de Análise de Projetos com nota 8,40, sendo que a revisão da análise, poderia lhe garantir melhor classificação. O proponente apresentou justificativa de que foi utilizado análise subjetiva no critério de "Percentual de divulgação", o que não está de acordo com o certame, uma vez que o critério é objetivo. Embora justificado pela CAP no relatório de julgamento, o recorrente não concorda que o quesito faça menção exclusiva ao pagamento de mídia. Ainda, o recorrente apresentou argumentação para sustentar a alteração da nota no quesito "sustentabilidade ambiental" alegando, em síntese, que o projeto aborda questões de educação ambiental *in loco*, além de fomentar o turismo sustentável. IV – NO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0019627853/2023/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado classificado com nota 8,40, porém, deseja que sua nota seja revista. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo. Esta Comissão não acolhe o Recurso para alterar a nota do quesito 6 - "Sustentabilidade Ambiental", entendendo que o proponente apresentou medidas que não estão compatíveis com o objeto do projeto, que se trata "*Fazer o levantamento dos mais de 477 Imóveis com Potencial de Patrimônio Cultural e Arquitetônico da Zona Rural de Joinville*", enquanto que a medida de sustentabilidade ambiental se refere a restauro de imóveis. Em relação ao quesito 5 - "*Percentual de divulgação*" a CAP não altera a pontuação, conforme fundamento exarado no Relatório de Julgamento SEI 0021639903. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto CLASSIFICADO** com nota 8,40 para o Edital de Chamamento Público nº 0019627853/2023/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Mara Rauen Moraes, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Haak, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Klahold Rosa, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Luciane Pinheiro, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Albertina Camilo de Castro Franco, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022386704** e o código CRC **41622EEC**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguacu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.204823-1

0022386704v14

0022386704v14